



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI N.º 032/2019**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BEM** que abaixo especifica a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DA LINHA SÃO LOURENÇO - APALSOL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.342.191/0001-44, com endereço na Linha São Lourenço, na cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber:

<b>Produto</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Total</b>
TRATOR AGRÍCOLA novo, potência mínima de 75cv, 04 cilindros, todo, transmissão de velocidades de 10 a frente e 04 a ré, ano de fabricação e modelo 2018, Modelo FT 6075 PRO, cor azul, série E2397075, Chassi M6SB07R5HYF396846, Nota Fiscal 1366 - Número do bem patrimonial 15497.	01	84.499,00

**Art. 2º.** Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

**Art. 3º.** A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre o referido bem, bem como por possíveis acidentes, avarias ou extravio do bem.

**Art. 4º.** A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-lo adequadamente.

**§ 1º-** O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

**§ 2º-** Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem por parte da **Concessionária**.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

---

**Art. 5º.** O Município dá a **Concessionária** o Direito Real de Uso do Bem antes referido, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso o equipamento não esteja sendo utilizado adequadamente. Findo o prazo a **Concessionária** deverá devolver o equipamento ao município.

**Art. 6º.** A Associação Detentora do equipamento acima citado, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela mesma, bem como relatório de manutenção realizada no bem recebido. O relatório deverá ser apresentado até o dia 30 de agosto de cada ano, com relação ao ano precedente.

**Art. 7º.** Outras condições para esta Concessão será estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e  
dezenove, 58º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton  
Prefeito**



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

---

**J U S T I F I C A T I V A**

**PROJETO DE LEI Nº 032/2019**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O projeto de lei ora enviado à apreciação dessa Egrégia Casa tem por objetivo a Concessão de Direito Real de Uso de Bem à **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DA LINHA SÃO LOURENÇO - APALSOL**.

Trata-se de uma carreta agrícola adquirida com recursos oriundos de Contrato de repasse do Governo Federal.

A destinação desses bens à Associação se deve ao fato dessa comunidade ser de pequenos agricultores familiares, e o equipamento ajudará no aumento da produtividade, melhoria das pastagens e silagem de melhor qualidade, aumento com isso a renda e a qualidade de vida das famílias.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores a apreciação e a aprovação do referido Projeto de Lei.

Dois Vizinhos, 30 de maio de 2019.

Atenciosamente,

**Raul Camilo Isotton**  
**Prefeito**